



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.879, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

“Altera a redação do artigo 33, da Lei Complementar 3774, de 06 de julho de 2005.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 33, da Lei Complementar 3.774 de 06 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - Sendo a conclusão da avaliação contrária à continuidade do Estágio Probatório ou da efetivação do funcionário caberá ao servidor apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação, a fim de assegurar-lhe o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade do presidente da Comissão de Estágio Probatório deliberar liminarmente pela suspensão do servidor que estiver prejudicando a apuração da verdade real ou que seja ocupante de cargo no qual pelas características de suas funções possa vir causar danos à Administração ou a terceiros usuários de serviços públicos municipais”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS